



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6198



REQUERIMENTO Nº 306/2019

Código: P397668358/6198

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AS DOAÇÕES DE ÁREAS NO CDA, NOS ANOS DE 2017, 2018, EM ESPECIAL SE CUMPRIRAM O DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DA LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE UMA ÁREA SITUADA NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS – CDA II.

Considerando a existência de leis Municipais “QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ÁREA SITUADA NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS – CDA II.” aprovadas e sancionadas no exercício do ano 2017.

Considerando o Artigo 4.º das referidas Leis que diz:

Art. 4.º - O prazo para início das instalações da empresa será de **4 (quatro) meses**, contados da data da concessão de uso da área. (venceu em maio de 2018)

Considerando o disposto no artigo 5.º da Lei:

Art. 5.º Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses. (venceu em maio de 2019)

Considerando o disposto no artigo 6.º das referidas leis:

Art. 6.º O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) As Leis Municipais supramencionada estão sendo cumpridas? Todas as empresas iniciaram as instalações dentro do prazo legal?
- b) Considerando o artigo 5.º das Leis mencionadas, datadas em Dezembro de 2017, as empresas já deram início a operacionalidade das atividades?
- c) Se negativo, existe a possibilidade fiscalizar as empresas e aplicar no que couber, o disposto no artigo 6.º das leis de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

concessão: O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial?

d) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

e) Encaminhar também os casos relativos as concessões feitas em anos anteriores a 2017, se cumprem com o disposto nos artigos referentes ao início das instalações, e do início operacional, e ainda o que a Prefeitura fez nos casos em que foi descumprido, se foi determinado o cancelamento da concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 2019.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 6198.

